



São Paulo, 28 de março de 2025

Para: De:

IRB Re HDI Global Seguro S.A.

A/C: Sr. Márcio Molina Paulo Eduardo Menezes de Oliveira

Referência:

Proposta de Resseguro

Segurado: CNPJ:

Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A. 08.807.683/0001-03

Cossegurado: CNPJ:

Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A

Prumo Logística S.A.

Vast Infraestrutura S.A.

Prumo Participações e Investimentos S.A.

02.359.572/0004-30
08.741.499/0001-08
21.778.678/0001-70
22.069.057/0001-80

Atividade Principal:

Operação Portuária de Minério de Ferro

Prezados Senhores,

Nós, da HDI Global Seguros S.A., solicitamos a COBERTURA para as condições de RESSEGURO para emissão de apólice interessando o segurado em referência.

Recomendamos especial atenção para as informações e observações descritas nesta cotação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Aguardamos atenciosamente seu posicionamento e retorno sobre as condições apresentadas.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Menezes de Oliveira

03.001.411. 134245



### SLIP DE RESSEGURO

1. Informações do Produto

Produto: Tipo de Negócio: Riscos Operacionais Renovação Moeda: Renova Apólice Nº: Todos os valores expressos em Real (R\$)

#### 2. Vigência

	Início:		Término:	
	24h00min* do dia	31/03/2025	24h00min* do dia	31/03/2026

<sup>\*</sup>Horário oficial da unidade da federação (estado), onde estiver localizado o risco segurado.

### 3. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo a garantia ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

# 4. Âmbito Geográfico da Cobertura

As disposições deste de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro.

#### 5. Locais de Risco/Valor em Risco

		Valores em Risco Declarado - (R\$)		
Item	Local de Risco	Danos Materiais (Prédio e MMU)	Despesas Fixas	
01	Fazenda Distrito Industrial, s/nº - São João da Barra — RJ Ocupação: Operação Portuária de Minério de Ferro	4.455.600.000,00	Lucros Cessantes (Despesas Fixas) — PI: 18 meses: 390.800.000,00	

ltem	Total Danos Materiais R\$	Despesas Fixas	
Quebra-mar / Berços	1.878.600.000,00		
Ponte de Acesso / Píer de Rebocadores	1.038.200.000,00		
Píer de Minério	359.400.000,00		
Empilhadeiras, Recuperadoras e Carregador de Navios	511.100.000,00	PI: 18 meses:	
Correias Transportadoras / Torres de Transferência / Rota de Emergência	264.800.000,00	390.800.000,00	
Prédios Administrativos / Guaritas / Almoxarifado / Laboratórios / Centros de Treinamento	57.800.000,00		
Outros - de acordo com avaliação patrimonial enviada	345.700.000,00		
SOMA	4.455.600.000,00	-	
VR TOTAL (DM + LC – Despesas Fixas) – PI 18 MESES	4.846.40	0.000,00	

03.001.411. 134245



Equipamentos Móveis			
Item	Descrição	Valor – R\$	
1	EMPILHADORA DE MINERIOS COM LANÇA GIRATORIA E BASCULANTE "BARDELLA" CAP. 4000 T/H, VÃO = 8000 MM, LANÇA = 50000 MM COM SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO "KIDDE" (DES. DF-MM-3220-36-0002-0001)	96.770.210,00	
2	EMPILHADORA DE MINERIOS COM LANÇA GIRATORIA E BASCULANTE "BARDELLA" CAP. 4000 T/H,  VÃO = 8000 MM, LANÇA = 50000 MM COM SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO "KIDDE"  (DES. DF-MM-3220-36-0002-0001)	96.770.210,00	
3	RECUPERADORA DE MINERIOS COM LANÇA GIRATORIA E BASCULANTE "BARDELLA" CAP.  13000 T/H, LANÇA = 50000 MM COM 11 CAÇAMBAS E SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO "KIDDE"	94.214.100,00	
4	CARREGADOR DE MINERIOS PARA NAVIOS COM LANÇA GIRATORIA, BASCULANTE E TELESCOPICA  "BARDELLA", CAP. 13000 T/H, VÃO = 18000 MM, LANÇA = 45750 MM, CURSO LANÇA = 15000 MM  COM SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO "KIDDE" (DES. DF-MM-3340-35-0001-0005)	65.548.030,00	

6. Condições de Contratação

Limite Máximo de Garantia da Apólice\*:

R\$ 1.115.000.000,00

Risco Relativo

Aplicação de Rateio: (\*)

- A soma de todas as indenizações pagas por este seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as garantias de Danos Materiais e de Lucros Cessantes/Perda de Receita, limitado ainda ao valor em risco declarado na apólice para o local sinistrado.
- (\*) As coberturas de Incêndio, Raio e Explosão de Qualquer Natureza (todos os eventos) são contratadas a 1º Risco Relativo, não havendo aplicação de Rateio se o Valor em Risco Declarado na apólice for igual ou superior a 80% do Valor em Risco apurado no momento de sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Demais coberturas a 1º Risco Absoluto.

### 7. Ordem de Resseguro

**4,50%** de 100%, equivalente a R\$ 50.175.000,00

8. Data da Oferta: 24/03/2025

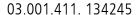
9. Data do Aceite: \_\_\_\_/2025

03.001.411. 134245



# 10. Coberturas; Limites Máximos de Indenização (LMI) e Franquias.

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquia /Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro (R\$)
Limite Máximo de Indenização Único e Combinado de Danos Materiais e Lucros Cessantes (Despesas Fixas), cobrindo todos os riscos operacionais, ocorridos de forma acidental, súbita e imprevista		Danos Materiais — P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.000.000,00
aos bens segurados, incluindo Danos da Natureza, Equipamentos Móveis Período Indenitário de Lucros Cessantes: 18 Meses	1.000.000.000,00	Equipamentos Móveis: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 100.000,00
		Lucros Cessantes – 60 dias
Sublimites de Danos Materiais:		
Despesas com Aumento no Custo de Construção (Adaptação à Novas Legislações)	3.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Autoridades Públicas	5.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Despesas com Descontaminação	5.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Despesas de Combate à Incêndio	5.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	20.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Despesas Extraordinárias	20.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
Erros e Omissões	20.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
🛘 Inclusões, Exclusões de Bens e Locais e Alterações de Valores em Risco	5.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
l Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	5.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
🛘 Recomposição de Registros e Documentos	5.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
<ul> <li>Demolição, Remoção de Entulhos e Despesas com Limpeza dos Locais de Riscos</li> </ul>	60.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia





Roubo e Furto Mediante Arrombamento	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00
Quebra de Máquinas	150.000.000,00	5.000.000,00
Sublimites de Danos Materiais + Lucros Cessantes:		
I Tumultos, Greves e Lock-Out	150.000.000,00	Danos Materiais – P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.000.000,00 Equipamentos Móveis: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 100.000,00 Lucros Cessantes – 60 dias
Despesas com Honorários de Peritos e Consultores para Preparação de Documentos de Sinistro	10.000.000,00	Somar prejuízos à cobertura principal acionada e aplicar a mesma franquia
<ul> <li>Interrupção de Utilidades Públicas (Eletricidade, Gás, Água ou Telecomunicações)</li> </ul>	50.000.000,00	10 dias
Sublimites de Lucros Cessantes — PI: 18 meses:		
<ul><li>Lucros Cessantes em decorrência de Impedimento de Acesso (limitada a uma distância máxima de 10 Km do local segurado)</li></ul>	10.000.000,00	10 dias
Bloqueio de Porto     Período Indenitário: 3 meses	150.000.000,00	30 dias
Extensão a Fornecedores e Compradores Especificados — P.I. 12 meses Anglo American Minerio de Ferro Brasil S.A — CNPJ: 02.359.572/0004-30	300.000.000,00	60 dias

#### Notas:

- Todos os limites máximos de Indenização são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos, os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice, além disso, são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra cobertura.
- POS Participação Obrigatória do Segurado Dedutível.
- Trata-se de Cosseguro Aceito, liderança Tókio Marine Seguradora.

# 11. Condições Aplicáveis ao Presente Seguro

- Condições Gerais
- Condições Especiais de Danos Materiais
- Condições Especiais de Lucros Cessantes
- Condições Especiais das Garantias / Sublimites Contratados

03.001.411. 134245



Demais condições especiais conforme cobertura contratada.

#### 12. Clausulas Particulares

- Cláusula de fraude LMA 5062
- Cláusula de exclusão de atos de terrorismo
- Cláusula de exclusão de guerra e guerra civil
- Cláusula exclusão de riscos nucleares
- Cláusula de exclusão de contaminação radioativa CL356 (1/10/90)
- Cláusula de exclusão de vazamento e poluição
- CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 1. Tendo sido pago
  o prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que possam dispor às condições gerais, quando do pagamento
  de qualquer despesa e/ou indenização devida nos termos deste contrato, a importância segurada da cobertura
  correspondente, ficará automaticamente reduzida dos valores pagos e reintegrada a partir da data do sinistro, mediante
  a emissão de endosso e cobrança de prêmio adicional.

# 13. Clausulas Gerais de Resseguro

- Cláusula de Insolvência
- Cláusula de Arbitragem
- Cláusula de Legislação e Jurisdição
- Cláusula de Liquidação de Sinistros de Apólice
- Cláusula Especial de Cancelamento
- Cláusula de Condições Originais
- Cláusula de Seguir a Sorte
- Cláusula de Erros e Omissões
- Cláusula de Cooperação de Sinistros
- Cláusula de Aviso de Sinistros
- Cláusula Adiantamento de Sinistros
- Cláusula de Intermediação

#### 14. ESCOLHA DA LEI E JURISDIÇÃO:

Não obstante qualquer cláusula desta apólice de resseguro com relação à lei cabível e à jurisdição, qualquer disputa entre o Ressegurado e o Ressegurador relacionado a este Resseguro ou a um sinistro (incluindo, mas não limitado à interpretação de qualquer cláusula do contrato de resseguro) deverá ser regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Cada parte concorda em submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais do Brasil.

15. CÓPIA, TRANSMISSÃO E ARMAZENAGEM A HDI GLOBAL SEGUROS S.A. poderá reter eletronicamente dados / informações / DE INFORMAÇÃO: documentos dos riscos e sinistros, e onde isto for feito, tais documentos deverão ser

considerados com o mesmo efeito legal dos documentos originais.

**16. SINISTRALIDADE:** Sem ocorrência de sinistros nos últimos 05 anos.

**17. PRÊMIO BRUTO DE RESSEGURO (100%):** R\$ 4.137.423,24

**18. COMISSÃO**: 07%

03.001.411. 134245



19. FEE DE INSPEÇÃO: 0,0%

20. RETENÇÃO HDI G: R\$ 61.325.000,00

21. TERMOS DE PAGAMENTO: O pagamento do prêmio aos resseguradores a ser efetivado pela HDI GLOBAL de

acordo com os termos dos procedimentos de contabilidade em operação com os

resseguradores participantes. O prêmio será pago conforme as parcelas abaixo:

Pagamento em parcela única a 120 dias do início da vigência.

# 22. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DOS RESSEGURADORES (LMA 3333)

#### RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA DOS RESSEGURADORES

A responsabilidade de um Ressegurador sob este contrato é individual e não solidária com outros resseguradores que sejam parte neste contrato. Um Ressegurador é responsável somente pela parcela da responsabilidade que tenha subscrito. Um ressegurador não é solidariamente responsável pela parcela de responsabilidade subscrita por qualquer outro Ressegurador, e não é responsável de qualquer outra forma por qualquer parcela de responsabilidade de qualquer Ressegurador que venha a subscrever este contrato. A parcela de responsabilidade sob este contrato subscrita por um Ressegurador (ou, no caso de um sindicato do Lloyd's, a soma das parcelas subscritas por todos os membros do sindicato, tomadas em conjunto) é indicada ao lado do seu carimbo, estando sempre condicionado à provisão de "signing" abaixo.

No caso dos sindicatos do Lloyd's, cada membro de um sindicato (ao invés do sindicato em si) é um Ressegurador. Cada membro subscreve uma parte da parcela total indicada para o sindicato (sendo esse total a soma das parcelas subscritas por todos os membros do sindicato, tomadas em conjunto). A responsabilidade de cada membro do sindicato é individual e não solidária com os outros membros. Um membro é responsável somente pela sua própria parcela. Um membro não é solidariamente responsável pela parcela de qualquer outro membro, e não é responsável de qualquer outra forma por qualquer parcela de responsabilidade de qualquer Ressegurador que venha a subscrever este contrato. O endereço comercial de cada membro é: Lloyd's, One Lime Street, London EC3M 7HA. A identidade de cada membro de um sindicato do Lloyd's e sua respectiva parcela, podem ser obtidos através de solicitação por escrito ao Market Services (Serviços de Mercado) Lloyd's, no endereço acima indicado.

### CLÁUSULAS GERAIS DE RESSEGURO

A presente oferta de capacidade de resseguro está sujeita às seguintes cláusulas complementares, além dos demais termos e condições expressos neste slip:

#### Cláusula de Insolvência

No caso de insolvência da Ressegurada, qualquer pagamento relativo a indenização ou benefício correspondente a este resseguro será feito diretamente à Massa Liquidanda, com base na responsabilidade original da Ressegurada, sem diminuição por conta da insolvência ou por falha do liquidante em pagar total ou parcialmente qualquer sinistro. Fica acordado, no entanto, que o liquidante da Massa deve apresentar notificação por escrito à Resseguradora da pendência de qualquer reclamação de sinistro contra a Ressegurada, indicando a apólice, que possa vir a resultar em responsabilidade por parte da Resseguradora, dentro de um prazo razoável após o sinistro ter sido incluído na Massa Liquidanda. Durante a pendência de tal sinistro, a Resseguradora terá o direito de investigá-lo e interpor, no processo em que o sinistro esteja sendo julgado e às suas expensas, qualquer defesa que pudesse ser utilizada pela Massa Liquidanda. Sujeita à aprovação do liquidante, a despesa então incorrida pela Resseguradora poderá ser cobrada da Massa Liquidanda, como parte das despesas de liquidação a ser incluída no quadro geral de credores da Massa, na forma de uma cota proporcional do resultado que vier a ser obtido em benefício da Massa Liquidanda, exclusivamente em decorrência da defesa interposta pela Resseguradora.

03.001.411. 134245



Quando duas ou mais Resseguradoras estiverem envolvidas no mesmo sinistro e a maioria das partes interessadas optar por interpor defesa a tal sinistro, a despesa será dividida, de acordo com os termos deste Contrato, como se tivesse sido incorrida pela Ressegurada insolvente.

### Cláusula de Arbitragem

Como condição precedente a qualquer direito de ação neste Contrato, qualquer litígio entre as partes deste Contrato será submetido à decisão de um tribunal de arbitragem composto por dois árbitros e um árbitro desempatador, instalado na cidade especificada nos Detalhes do Contrato seguindo as leis e jurisprudência brasileiras.

A arbitragem será iniciada mediante a apresentação de aviso por escrito de pedido de arbitragem por uma das partes à outra, dentro de um prazo razoável após ter surgido o litígio. Os membros do tribunal de arbitragem serão profissionais, ativos ou aposentados, com conhecimento da matéria objeto do litígio, que não estejam sob o controle ou administração de qualquer das partes deste Contrato. Cada parte designará seu árbitro, e os dois árbitros designarão um árbitro desempatador antes do início das audiências. Se a parte demandada não designar seu árbitro dentro de quatro (4) semanas após ter sido solicitada pela reclamante, esta última designará o segundo árbitro. Se os dois árbitros não concordarem quanto à designação de um árbitro desempatador dentro de quatro (4) semanas após as suas nomeações, cada um nomeará três indivíduos, dentre os quais a outra parte eliminará dois, sendo a nomeação final feita por sorteio entre os remanescentes.

A parte reclamante submeterá sua petição inicial dentro de quarenta e cinco (45) dias após a nomeação do árbitro desempatador. A demandada submeterá sua defesa dentro de quarenta e cinco (45) dias após a inicial, e a reclamante poderá submeter uma réplica dentro de trinta (30) dias após a submissão da defesa.

O tribunal tomará sua decisão com base nas leis, usos e costumes do negócio de seguro e resseguro. O tribunal emitirá sua decisão por escrito, baseado em audiências nas quais as provas podem ser apresentadas sem cumprimento estrito das regras de apresentação de provas, e onde será permitido às partes conhecer, questionar e impugná-las. A decisão do tribunal será tomada dentro de sessenta (60) dias após o término das audiências, a menos que as partes concordem com uma prorrogação. A decisão por maioria do tribunal será final e obrigará todas as partes envolvidas. Poderá ser ajuizada execução para cumprimento da decisão arbitral no foro nomeado no Contrato.

Se mais de uma Resseguradora estiver envolvida no mesmo litígio, todas deverão constituir e atuar como uma única parte, para os fins desta cláusula, e a Companhia enviará comunicação a cada uma delas. Entretanto, nada aqui contido poderá impedir que as Resseguradoras apresentem defesas ou reclamações individuais, e não conjuntas, nem ser interpretado como modificando de individual para conjunta a responsabilidade das Resseguradoras sob os termos deste Contrato.

Cada parte arcará com as despesas do seu próprio árbitro, e as duas partes deverão arcar conjunta e igualmente com as despesas do árbitro desempatador. Os demais custos do processo de arbitragem serão alocados pelo tribunal.

Esta Cláusula de Arbitragem constituirá em um acordo separado entre a Ressegurada e Resseguradoras deste contrato principal.

#### Legislação e Jurisdição

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira em todos os seus aspectos.

As partes envolvidas com este contrato concordam que, sujeito a cláusula de resolução de disputa, conflito ou briga encontrada abaixo, qualquer litígio em decorrência de ou relacionada com este contrato de resseguro deverá ser submetido exclusivamente para resolução final a um tribunal de arbitragem em concordância com as provisões da Cláusula de Arbitragem contida neste documento.

#### Liquidações de Sinistros de Apólices

Deve-se observar que a Ressegurada tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de indenizações de sinistro. Este prazo será contado a partir da data do recebimento de toda a documentação necessária a liquidação do sinistro. A Ressegurada poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais, desde que tal pedido seja razoável e justificável. Neste caso, os 30 dias de prazo mencionado neste parágrafo serão interrompidos, sendo reiniciada sua contagem a partir do primeiro dia útil seguinte aquele em que a documentação e/ou informação for recebida.

Os valores reclamados em reais estão sujeitos a correção monetária conforme definido nas condições da apólice original. Além disto, o não pagamento da indenização dentro do prazo estipulado pode resultar na aplicação de juros de mora, que, se aplicável, será calculado a partir do primeiro dia após o término dos 30 dias estabelecidos acima com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central.

03.001.411. 134245



### Cláusula Especial de Cancelamento

Tanto a Ressegurada quanto a Resseguradora poderão terminar este Contrato a qualquer momento, mediante aviso por escrito com 60 dias de antecedência à outra parte, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) O Órgão Fiscalizador ou outra autoridade legal determine que a outra parte deixe de aceitar negócios;
- (b) Uma parte se torne insolvente ou seja colocada em liquidação ou intervenção (voluntária ou involuntária), ou tenha sido instituída contra ela procedimento de indicação de diretor fiscal, liquidante ou outro agente conhecido por qualquer outro nome a administrar seus ativos ou controlar suas operações, ou esteja em procedimento de recuperação judicial;
- (c) O patrimônio líquido de uma das partes tenha sido reduzido em 50% do seu valor no início deste Contrato ou 50% do seu valor no último aniversário, o que for maior, ou tenha perdido parte ou tenha reduzido seu capital integralizado;
- (d) Uma das partes tenha sido incorporada, adquirida ou tenha passado a ser controlada por qualquer outra companhia, corporação ou indivíduo(s) que não a controlavam anteriormente; ou
- (e) Uma parte tenha ressegurado integralmente sua responsabilidade relativa a este Contrato sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

Ocorrido o término, a responsabilidade da Resseguradora será extinta de acordo com as disposições de término deste Contrato. Entretanto, se a parte que solicite o término do Contrato for a Ressegurada, esta terá o direito, mediante aviso prévio por escrito, de liberar a Resseguradora da responsabilidade por sinistros ocorridos posteriormente à data de término deste Contrato. Neste caso, a Resseguradora devolverá a parcela de prêmios não ganhos de quaisquer prêmios pagos e as disposições de prêmio mínimo, se existirem, serão desconsideradas.

#### Cláusula de Condições Originais

Todos os valores aqui cedidos estarão sujeitos às mesmas taxas brutas e às mesmas cláusulas, condições e alterações das apólices de seguro da Ressegurada, respeitados os limites, termos e condições deste Contrato.

#### Cláusula de Seguir a Sorte

No âmbito e nos termos do presente contrato, o Ressegurador seguirá a sorte da Ressegurada em todos os aspectos técnicos de subscrição de riscos que a mesma tenha assumido em contratos de seguro e aceitações de cobertura.

O Ressegurador irá seguir a sorte da Ressegurada em relação às obrigações resultantes das apólices de seguros originais, de acordo com os termos do presente contrato e para aquelas obrigações em que a Ressegurada for considerada extracontratualmente responsável ou que excederem o limite de responsabilidade contratual, no caso de inexistência de culpa (negligência, imperícia e imprudência) por parte da Ressegurada e que tenham sido incorridas de boa-fé.

#### Cláusula de Erros e Omissões

Quaisquer atrasos, erros ou omissões involuntários ocorridos com relação a este Contrato ou gualquer transação com base no mesmo, não eximirão as partes contratantes das suas respectivas responsabilidades que seriam imputáveis se tal atraso, erro ou omissão não tivesse ocorrido, desde que tal erro ou omissão seja corrigido, tão logo seja possível, após sua descoberta.

#### Cláusula de Cooperação de Sinistros

Mediante solicitação por escrito, a Ressegurada dará oportunidade à Resseguradora ou seus representantes de se juntarem à Ressegurada, às expensas da Resseguradora, na regulação de gualguer sinistro, ação ou processo legal envolvendo este resseguro. A Ressegurada e a Resseguradora cooperarão em todos os aspectos da regulação de tal sinistro, bem como de eventual ação judicial.

#### Cláusula de Aviso de Sinistros

A Ressegurada avisará prontamente à Resseguradora todos os sinistros que, na opinião da mesma, possam resultar em uma reclamação a este Contrato e de todo desenvolvimento subsequente que possa afetar materialmente a posição da Resseguradora. A omissão inadvertida ou atraso no envio de tal aviso não afetará de nenhuma maneira a responsabilidade da Resseguradora. Todavia, a Companhia notificará à Resseguradora dessa omissão ou atraso imediatamente após sua descoberta.

03.001.411. 134245



#### Cláusula de Adiantamento de Sinistros

A Resseguradora enviará à Ressegurada sua participação em gualquer pagamento devido pela Ressegurada a pedido desta e imediatamente, se a Ressegurada já tiver feito tal pagamento ou está na iminência de fazê-lo e a participação da Resseguradora no pagamento, ou pagamentos, atingir ou ultrapassar o valor especificado nas Condições Contratuais.

### CLÁUSULAS PARTICULARES

### 1. CLÁUSULA DE FRAUDE – LMA 5062

Se o (re)segurado fizer qualquer aviso de sinistro tendo o conhecimento que o mesmo seja falso ou fraudulento, em relação ao valor ou de gualquer outra informação, este contrato ficará sem efeito e o pedido deverá ser cancelado.

#### 2. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrario possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato de terrorista, cabendo ao segurado comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade publica competente.

### 3. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL

Este Contrato excluirá gualquer Perda decorrente de danos ocorridos durante ou em consegüência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidades (tenha sido declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, governo militar, usurpação de governo, confisco, nacionalização, requisição, destruição ou dano ao patrimônio por, ou sob ordem de, qualquer governo ou autoridade pública ou local.

## 4. CLÁUSULA EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo. Simultaneamente ou em qualquer outra següência de sinistro:

- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

### 5. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA - CL356 (1/10/90)

Esta cláusula deverá preponderar e substituir qualquer disposição contida neste seguro que conflitar com ela.

- 1. Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade, ou despesa direta ou indiretamente causada por, derivada de, ou ocasionada por:
- 1.1 radiações ionizadas ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear;
- 1.2 as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminadoras de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear, ou componente nuclear destes;
- 1.3 qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

03.001.411. 134245



# FISCALIZAÇÃO E REGULARIDADE

Não se aplicando esses impostos aos Resseguradores Locais.

**IMPOSTOS PAGOS PELO** RESSEGURADOR:

Referente ao pagamento de prêmio aos Resseguradores admitidos e eventuais será aplicado 2,38%, sendo 2% referente a imposto de remessa e 0,38% de taxa sobre a operação de câmbio (IOF).

Em caso de sinistro, sendo a indenização paga em REAIS na conta deste Broker não se aplicará o imposto de operação cambial, caso contrário, será necessário o pagamento da indenização acrescido de 0,38% de imposto para a realização da troca cambial e

pagamento a Seguradora

PAÍS DE ORIGEM: Brasil.

RESSEGURADOR:

CÓDIGO FIP DO RESSEGURADOR:

PARTICIPAÇÃO/COTA:

CLASSIFICAÇÃO DO RESSEGURADOR:

DATA DO ACEITE:

PAÍS DE ORIGEM:

IRB(Re) IRB BRASIL RE (BRAZIL) SIGNED LINE: 4,5000% OF 100,00% OUR REFERENCE: 6 0 0 0 0 4 9 3 2 0 SUBJECTIVITIES: Data da Oferta: 27/03/2025 - Data do Aceite: 27/03/2025 Exclusões: conforme produto da seguradora registrado na SUSEP para o ramo/modalidade em referência, apólice emitida para o segurado, e o SLIP de Resseguro. Prevalecendo

> Assinatura Autorizada [Incluir nome e cargo]

a condição mais restritiva.

CEDENTE:	HDI GLOBAL SEGUROS S.A.
CÓDIGO FIP DA CEDENTE:	0157-1
RETENÇÃO:	5,50% de 100,00%
	Assinatura Autorizada